

- b) Assegurar o integral cumprimento das normas do presente Regulamento;
- c) Apoiar e desenvolver ações comuns com interesse para a atividade dos utentes das ZIM.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 19.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas que o presente regulamento suscitar, serão preenchidas ou esclarecidas por deliberação da Câmara, de acordo com as disposições legais subsidiariamente aplicáveis.

Artigo 20.º

Foro competente

O Tribunal Judicial da Comarca de Mação é o órgão territorialmente competente para resolução de conflitos entre as partes.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

306827097

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Declaração de retificação n.º 372/2013

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3131/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2013, retifica-se que onde se lê «Referência A: Licenciatura em Engenharia do Ambiente; Referência B: Licenciatura em Engenharia Geográfica; Referência C: Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano.» deve ler-se «Referência A: Licenciatura na área de Engenharia do Ambiente; Referência B: Licenciatura na área de Sistemas de Informação Geográfica; Referência C: Licenciatura na área de Planeamento Regional e Urbano.»

Em consequência da presente retificação, informam-se todos os interessados que é concedido um prazo suplementar de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas, a contar da data da publicação da presente retificação no *Diário da República*. As candidaturas efetuadas dentro do prazo anterior são válidas.

13 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

306826951

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso (extrato) n.º 4147/2013

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho do dia 1 de fevereiro último, foi deferido o pedido de licença sem remuneração, com início em 2 de abril e termo em 31 de dezembro de 2013, ao trabalhador desta Câmara Firmino da Mota Luís, assistente operacional.

11 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

306818243

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso (extrato) n.º 4148/2013

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e doze, reuniu em sessão ordinária a Assembleia Municipal de Nelas, para análise e deliberação, entre outros, do seguinte assunto constante da ordem de trabalhos:

“Ponto 2.4 — aprovar a proposta de alteração do regulamento do PDM de Nelas: n.º 1 — alteração das condicionantes de edificação em Reserva Agrícola Nacional; N.º 2 — Necessidade de prever a utilização de comércio e serviços em Espaço Industrial.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao regulamento do PDM de Nelas.

A minuta da ata foi aprovada por unanimidade (n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro).

8 de março de 2013. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *Dr. José António Neves Pereira*.

Alteração do Plano Diretor Municipal de Nelas

Dr.ª Isaura Pedro, Presidente da Câmara Municipal de Nelas, torna Público que, nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), nos artigos 96.º, n.º 1 e 148.º, n.º 4, alínea *d*) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que a Câmara Municipal de Nelas, na sua reunião pública ordinária de 31 de janeiro de 2012, deliberou a alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Nelas tendo o mesmo sido aprovado em reunião de Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2012, nos termos abaixo. A alteração ao PDM enquadra-se no disposto no n.º 1 do artigo 96.º do RJIGT e incide sobre os artigos 7.º e 58.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Nelas publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/93 (Retificações), publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, 265/93, de 12 de novembro de 1993. Os artigos 7.º e 58.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Reserva Agrícola Nacional

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 3 — Quando forem permitidas edificações nos termos da legislação aplicável, estas obedecerão às seguintes condicionantes:
- a)
- b) Índice máximo de utilização (engloba todas as edificações, qualquer que seja a sua natureza) — 0,050;
- c) (Revogado)
- d)
- e)

SECÇÃO VII

Espaços industriais (não incluídos nos espaços urbanos)

Artigo 58.º

Identificação e caracterização

1 — São previstos espaços industriais fora da área delimitada para a vila de Nelas e restantes aglomerados, que se destinam à implantação de edifícios e estabelecimentos industriais, neles se incluindo as áreas destinadas à instalação de laboratórios de pesquisa e análise, armazéns, depósitos, silos, oficinas, edifícios de natureza recreativa e social ao serviço dos trabalhadores da indústria, escritórios e salas de exposição ligadas à atividade de produção e ainda a edificação de habitação para encarregados e pessoal de vigilância e manutenção dos complexos industriais e demais serviços complementares. Poderá também ser autorizada a utilização de comércio e serviços em construção tipo industrial. Estes espaços abrangem as áreas de expansão consideradas necessárias ou previstas para atividades existentes.

- 2 —
- 3 —
- 4 —